CÂMARA

LEI Nº 1.800/2021, 30 de março de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar por 60 (sessenta) dias, incursos no presente período de calamidade pública, as contas de energia dos consumidores de baixa renda residentes em Redenção, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO. Faço saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Em face da atual situação de calamidade em saúde pública no enfrentamento do novo coronavírus, como forma de auxílio as famílias redencionistas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as contas de energia dos consumidores residenciais de baixa renda, durante os meses de **abril** e **maio**, que se encontram na faixa de consumo de 101-140 kWH.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos dividendos arrecadados pela taxa de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) e fundo geral, sem prejuízo da utilização de outras fontes.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Redenção, de 30 de março de 2021.

David Santa Cruz Benevides
Prefeito Municipal de Redenção